



DECISÃO

Considerando, que a realização das provas objetivas está prevista para o dia 09/08/2015;

considerando que as irregularidades anotadas, à exceção da atinente ao cargo de Analista de Legislação em Licitações e Contratos, podem ser corrigidas pela Administração Pública e não implicam na necessária reabertura das inscrições;

considerando o princípio da razoabilidade, **determino**, em sede monocrática, com fulcro no art. 76, inc. XVI, da Constituição Estadual, no art. 3º, inc. XXXI da Lei Complementar n.º 102/2008 e no art. 197, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal que **antes da realização das provas objetivas, seja excluído** o cargo de Analista de Legislação em Licitações e Contratos do Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Botumirim.

Intime-se, COM URGÊNCIA, o Prefeito do Município de Botumirim, por *e-mail*, fac-símile e AR, para que encaminhe a esta Casa, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes da publicação da exclusão do cargo de Analista de Legislação em Licitações e Contratos, da adoção das medidas necessárias para a respectiva devolução da taxa de inscrição aos candidatos inscritos e, ainda, apresente os esclarecimentos e/ou documentos acerca dos apontamentos apresentados nos autos.

Cientifique-se o responsável de que o não cumprimento dessas determinações poderá ensejar a aplicação de multa, a teor do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/2008, c/c o art. 318, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora